



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de março de 2021.

OFICIO SGP12 n. 51/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 547/2019, de autoria de AURÉLIO NOMURA, que "DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DO USO DE AGREGADOS RECICLADOS, ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO CONCRETO ASFÁLTICO COM ASFALTO BORRACHA, EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital

[illegible]

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
 Pedido de Subsídios da CPOMMA - OF: 51/2021 - PL 547/19 (042891333) SEI 6010.2021/0000933-67 pg. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2021/0000538-1
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: OFICIO SGP12 n. 51/2021
Projeto de Lei nº 547/2019

Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

MANIFESTAÇÃO nº 034/CEUSO/2020

ATECC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, doc. SEI nº 041185396, acerca do Projeto de Lei nº 547/2019, originário do Legislativo, que dispõe sobre “a sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo”, cujo texto, na forma de substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, se encontra no doc. SEI nº 041186076.

O artigo 1º dispõe que “as obras e serviços de pavimentação de vias públicas do Município de São Paulo deverão ser prioritariamente executadas com a utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha”. Estabelecendo em seu parágrafo 1º que “as contratações de obras e serviços de pavimentação de vias deverão prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos materiais reciclados oriundos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha”. E, no parágrafo 2º, que “os serviços de pavimentação compostos com agregados reciclados oriundo de resíduos sólidos da construção civil e o de concreto asfáltico com asfalto borracha devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos”.

Determina, no artigo 2º, a possibilidade de dispensa do cumprimento da lei, para as situações indicadas nos incisos de I a III, respectivamente, obras executadas em caráter emergencial; aquelas em que a utilização dos insumos alternativos sejam tecnicamente inconveniente; e, ainda, quando houver disponibilidade no mercado de material beneficiado com características adequadas, e de melhores preço e conveniência à obra, devendo todos os casos serem justificados por meio de estudo técnico.

Os artigos 3º e 4º informam, respectivamente, que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação.

No que se refere às competências desta Assessoria, entendemos que a matéria em tela não fls. 4 está incluída naquelas contidas no atual Código de Obras e Edificações – COE, Lei nº 16.642/2017, o qual atribui aos profissionais habilitados e responsáveis pelos projetos de edificações a tarefa de determinar materiais, sistemas e dispositivos que atendam às características e padrões dos empreendimentos, exigindo, no entanto, a observância das normas técnicas para cada caso. (grifamos)

Considerando que o presente PL não se coaduna com as disposições contidas na legislação de uso e ocupação do solo e edificação, respectivamente, Lei nº 16.402/2016 – LPUOS e Lei nº 16.642/2017 - COE, nada temos a opor quanto ao contido no PL nº 547/2019.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL.G, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 041468403.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier de Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 12/04/2021, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042251680** e o código CRC **962FD368**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000538-1

SEI nº 042251680



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 042276963

São Paulo, 12 de abril de 2021.

AUTOS:

SEI nº 6010.2021/0000538-1

INTERESSADO:

CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

OFICIO SGP12 n. 51/2021

Projeto de Lei nº 547/2019 - Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

INFORMAÇÃO/ATECC/009/2021

SMUL-G

Sra. Assessora,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 034/CEUSO/2021, sob doc. SEI nº 042251680.

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Chefe de Assessoria Técnica
SMUL/ATECC



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 12/04/2021, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042276963** e o código CRC **D2C33C95**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000538-1

SEI nº 042276963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 042300973

São Paulo, 12 de abril de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº PL 547/19 - Aurélio Nomura - Priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador Assessor Técnico Chefe,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 041185399 e ao encaminhamento dessa Assessoria (041186202), encaminho as informações prestadas pela Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões - ATECC, por meio da Comissão de Edificação e Uso do Solo - CEUSO por meio dos docs. 042251680 e doc. 042276963, acerca do Projeto de Lei nº 547/19.

Roberto Augusto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 13/04/2021, às 22:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042300973** e o código CRC **2AF76AA9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
ASSESSORIA DO GABINETE

Avenida São João, 473, 22º andar - Galeria Olido - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 1035000
Telefone: 3337-9857

Encaminhamento SIURB/ASSESSORIA Nº 042425212

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº PL 547/19 - Aurélio Nomura - Priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador Chefe,

Considerando o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 041185399, bem como para exame e manifestação sobre a proposição (doc. 041186076);

Após análise do Projeto de Lei nº 547/19, sob nº 041185401, de autoria de V. Sa. Aurélio Nomura, a qual dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo, são apontadas as seguintes considerações:

Os resíduos da construção civil variam em função do tipo de resíduo a ser tratado. Assim, os resíduos considerados para este fim são aqueles definidos pela Resolução 30 do CONAMA como sendo os RCC (Resíduos da Construção Civil) Classe A, estando em conformidade com a Nr. 17 01 definidos pela Lista Europeia de Resíduos que englobam os resíduos oriundos da construção, demolição, reformas e reparos de obras de pavimentação, de infraestrutura e de edificações. Assim, são considerados: argamassas, concreto (peças pré-moldadas, blocos, tubos, meios-fios, etc.), componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), bem como solos provenientes de terraplanagem.

Após o processo de trituração, os resíduos têm pouco valor agregado devido à heterogeneidade das frações. Dessa maneira, é necessário a segregação das frações através da granulagem, de acordo com o tamanho da fração, os resíduos serão classificados em areia, brita, pedrisco, bica corrida e outros. Após este processo, o resíduo poderá ser utilizado como matéria-prima secundária de acordo com a necessidade do empreendimento.

O processo de reciclagem dos RCC pode ser realizado com a instalação de usinas na própria fonte de geração ou em uma usina de reciclagem. As usinas instaladas na própria fonte podem ser divididas em 2 categorias, de acordo com sua mobilidade:

- Usinas Fixas: Construídas em um terreno com a área que varia em função da capacidade de processamento da usina. São as versões economicamente mais acessíveis, embora seja necessária uma adequação preliminar da área onde serão instaladas, o que pode levar em torno de 30 dias, e
- Usinas Móveis: É composta por 3 componentes: um caminhão, uma britadeira móvel e uma peneira rotativa móvel. Têm a vantagem de ser utilizada em um empreendimento fixo, ou ser utilizada em diferentes frentes de obra.

Para dirimir qual categoria de usina utilizar, se na própria obra ou se destinada a uma usina de reciclagem, é necessário considerar:

- A distância entre o empreendimento e a usina de reciclagem;
- O espaço disponível para a instalação da usina (triturador e granulador) no canteiro de obra e de disposição do material reciclado;
- A localização onde a obra é realizada, visto que o processo de trituração dos resíduos da construção civil pode gerar impactos ambientais (ruído elevado, aumento da concentração de material particulado na atmosfera comprometendo a qualidade do ar do entorno, impactos na fauna, entre outros) e,
- Logística da obra, quantas frentes de obra o empreendimento possui e em qual etapa elas se encontram. O ideal é que conforme seja realizada a reciclagem, o material utilizado na própria obra, otimizando o processo e a área de estocagem do material

Salienta-se que todos os processos de reciclagem de RCC geram certa quantidade de resíduo que não é aproveitado e deve ser destinado para sua disposição final.

No mais, entendemos que a reciclagem de resíduos da construção civil apresenta complexidades, mas com o emprego de tecnologias acessíveis para o tratamento do entulho é possível agregar valor ao produto e reintroduzi-lo ao processo produtivo. Reduzindo a extração de recursos naturais nas jazidas de exploração e aumentando a vida útil dos aterros de materiais inertes. Além disso, o processo de reciclagem cria oportunidades de emprego para um novo mercado em ascensão. O que contribui para sustentabilidade das obras públicas implementadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras da Cidade de São Paulo.

As considerações da Divisão Técnica de Obras de SIURB referente ao Projeto de Lei nº 547/19, sob nº 041185401, em referência que basicamente preconiza os seguintes aspectos:

"Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

Art. 1º As obras e serviços de pavimentação de vias públicas do Município de São Paulo deverão ser prioritariamente executadas com a utilização de agregados reciclados.

Esse artigo proporcionará muitos benefícios ao meio ambiente gerando economia de matéria prima não renovável oriundo do meio natural virgem.

fls. 9

§ 1º As contratações de obras e serviços de pavimentação de vias deverão prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos materiais reciclados oriundos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha.

A presente recomendação já vem sendo adotado sistematicamente por SIURB/PROJ que tem a atribuição de aprovação dos projetos de pavimentos bem como da elaboração de especificações técnicas e termos de referência.

§ 2º Os serviços de pavimentação compostos com agregados reciclados oriundo de resíduos sólidos da construção civil e o de concreto asfáltico com asfalto borracha devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos.

Quanto ao presente parágrafo informamos que os serviços com materiais reciclados citados já constam na tabela de preços da SIURB, conformem os itens:

- 14.01.03 a 14.02.11 - base material reciclado da construção civil

- 5.95 e 5.597 - Revestimento de mistura asfáltica com borracha

A aplicação dos materiais em questão em vias públicas da cidade de São Paulo são atribuições de SIURB/PROJ com aprovação do respectivo projeto de pavimento.

Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação as obras, desde que justificado por meio de estudo técnico, as obras nas seguintes situações:

I - executadas em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos insumos alternativos sejam tecnicamente inconveniente;

III - quando houver disponibilidade, no mercado de material beneficiado com características adequadas, e de melhores preço e conveniência á obra.

De plena concordância com os itens I, II e III do presente artigo.

Informamos ainda que, a Divisão Técnica de Projetos (SIURB/PROJ) prioriza em todos os projetos e licitações de obras o uso de agregado reciclado.

É o que temos a manifestar.

MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Alves Garcia, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/04/2021, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042425212** e o código CRC **ED1AB0E7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo de Gestão do Programa de Manutenção e Conservação da Malha Viária**

Rua São Bento, 405, 24º andar - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMSUB/GAB-CONSEMAVI Nº 042415478

São Paulo, 14 de abril de 2021.

SMSUB/AJ**Senhor Assessor Jurídico Chefe,**

Trata-se de pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (041185396) sobre o Projeto de Lei nº 547/2019, que dispõe sobre: *“a sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo”*, considerando o seu substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (041186076).

Tendo em vista o constante no Encaminhamento SMSUB/AJ nº 041219726, mediante o qual a Assessoria Jurídica desta Pasta solicita análise e manifestação acerca da referida propositura (041186076), informamos que, no âmbito das atribuições deste núcleo, em nada temos a opor quanto ao texto do Projeto de Lei nº 547/2019, na forma de seu substitutivo (041186076).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bastos Franquini, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 14/04/2021, às 14:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042415478** e o código CRC **9494F479**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000538-1

SEI nº 042415478

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Superintendência das Usinas de Asfalto**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/DZU/GAB Nº 042510648

São Paulo, 15 de abril de 2021.

À

SMSUB/AJ

Sr. Assessor Jurídico Chefe,

OFICIO SGP12 n. 51/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 547/2019 - Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

Em atenção ao pedido de análise e considerações pertinentes realizados pela unidade Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 041219726) e manifestação da unidade CONSEMAVI, que dispõe de competência para executar os serviços de obra de pavimentação (Doc. SEI nº 042415478).

Este Departamento de Zeladoria Urbana - **DZU** coaduna com a manifestação supracitada.

Atenciosamente,

Radyr Llamas Papini**Diretor de Departamento****SMSUB/DZU**

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/04/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042510648** e o código CRC **BCB2932C**.



Referência: Processo nº 6010.2021/0000538-1

SEI nº 042510648

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/AJ Nº 042567929

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 547/19, que pretende priorizar o uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo. Oferecimento de subsídios.

Interessado: Prefeitura/Casa Civil.

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

O presente foi encaminhado a esta Pasta pela PREF/CASA CIVIL/ATL III, para análise e manifestação sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 547/19, acostado ao doc. n.041186076 .

O artigo 1º do mencionado projeto pretende determinar que as obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo deverão ser prioritariamente executadas com a utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha.

Diante da matéria tratada, para prosseguimento, o expediente foi enviado ao Núcleo de Gestão do Programa de Manutenção e Conservação da Malha Viária (CONSEMAVI), ao Departamento de Zeladoria Urbana (DZU), ao Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas (CONVIAS) e, por fim, ante às previsões estabelecidas nos parágrafos do artigo 1º da proposta, à Coordenadoria Geral de Licitação (COGEL).

Tanto CONSEMAVI como DZU, por meio dos documentos n. 042415478 e n. 042510648, não apontaram qualquer óbice ao prosseguimento do PL.

A COGEL, conforme se observa da leitura do documento n. 041985039, concluiu que não cabe àquela Coordenação tecer considerações sobre a matéria, tendo em vista o tema não estar afeto as suas atribuições.

Essas são as considerações apontadas pelas áreas técnicas-administrativas desta Pasta.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

Sob a perspectiva material, salvo melhor juízo, também não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposta, uma vez que a autorização nela contemplada apenas reforça um dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, caput, da Lei Geral de Licitações (art. 5º da Lei 14.133/2021), que busca a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, considerando as manifestações dos órgãos técnicos desta Pasta, que nada opuseram quanto ao pretendido na proposta, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 547/19, uma vez que o seu objeto está em consonância com os ditames constitucionais e demais legislações que regem a matéria.

Por todo o exposto, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, propomos o imediato envio à PREF/CASA CIVIL, haja vista o esgotamento do prazo para a sua devolução.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão

Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/AJ

OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município

Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/AJ

OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 19/04/2021, às 10:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 19/04/2021, às 11:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042567929** e o código CRC **D62F27F1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 042568020

Assunto: Projeto de Lei nº 547/19, que pretende priorizar o uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

Interessado: Prefeitura/Casa Civil.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Assessora,**

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, opinando pelo prosseguimento do Projeto de Lei n. 547/19, restituo-lhe o presente com as manifestações do Núcleo de Gestão do Programa de Manutenção e Conservação da Malha Viária (CONSEMAVI), da Coordenadoria Geral de Licitação (COGEL), do Departamento de Zeladoria Urbana (DZU) e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 20:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042568020** e o código CRC **972943D7**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000538-1

SEI nº 042568020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 051/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 0051/2021, acerca do Projeto de Lei nº 547/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/05/2021, às 22:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042891849** e o código CRC **3BFF4542**.

